



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 537/2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA (APAE), CONFORME MINUTA DO CONVENIO EM ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovada a firmação de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia APAE, o qual tem por finalidade, em caráter participativo com o poder público promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 2 - As despesas com a execução do convenio correrão por conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal da Educação através da fonte 1102 (FUNDEB). Para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º O Convênio passará a vigorar após devida assinatura a partir de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR., POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA (APAE), DA ESCOLA ESTRELA DA VIDA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o Município de Sabáudia/Pr., pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira nº 47 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito EDSON HUGO MANUEIRA, brasileiro, casado, com CPF: 035.379.509-77, RG. 6835506-0 – SSP/PR., ora denominado simplesmente de MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), representada pela sua titular, Maria Benedita Masquete, e de outro lado, A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.477.303/0001-25, situada na Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº - Centro, doravante denominada de INSTITUIÇÃO, representada pelo seu Presidente, HERI LUIZ GIBIM, brasileiro, casado, CPF: 016.792.219-06, RF. 6178498-5 – SSP/PR., resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no art. 8º e seus §§ 1º e 4º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto **formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO** acima identificada, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender a 44 (quarenta e quatro) alunos matriculadas na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu projeto político-pedagógico e/ou Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- III – Facilitar aos [órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, e saúde;
- IV – Informar à SME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- V – Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI – Comunicar à SME paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII – Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- XI – Disponibilizar pessoas para atender os alunos que são transportados da zona rural para a INSTITUIÇÃO;
- XII – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Convênio em conta corrente exclusiva, com aplicação, financeira sobre os saldos;
- XIII – Prestar contas dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE até o dia 5 de cada trimestre vencido para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à CONVENIADA.
- § único – A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção ao termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

ART. 3º - Para cumprimento do presente Termo de Convênio o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na instituição no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;
- II – Deduzir o valor acima as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO conforme esta Lei.
- III – Analisar e aprovar a prestação de Contas da INSTITUIÇÃO;

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- IV – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
 - V – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
 - VI – Realizar orientação e supervisão das atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO;
 - VII – Responsabilizar-se sobre o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município;
 - VIII – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;
 - IX – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.
- § único – Em relação ao último mês o valor do FUNDEB definido pelo FNBDE/MEC deverá ser repassado até o último dia útil do ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º - A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar (indicar órgão) sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ único – A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8ª – Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item I, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens: Conforme o artigo 70 da L D B, transcrito abaixo:

"Art. 70 da LDB – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**
- IV – levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**
- V – realização de atividades-meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;**
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar”.

§ Primeiro – Os recursos do FUNDEB repassados à conta dos alunos matriculados para entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária – Fonte: 1.102.

§ Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio de visitas. Técnicas com apresentação de parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.
- h) 03 orçamentos de compra.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados, conforme cláusula terceira, serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- 1 – Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

2 – Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal Educação Esporte e Cultura, a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

1 – Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

2 – Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

3 – Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto (indicar Nº), quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1 – Omissão no dever de prestar contas.

2 – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio;

3 – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4 – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um Mês, sempre em instituição financeira oficial.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ único - As receitas financeiras auferidas na foram desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito este Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária que será encaminhada através de projeto orçamentário para exercício de 2019 para a Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será por prazo indeterminado, tendo início no exercício de 2019.

§ único - A SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período com vistas e pareceres através das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável providenciada pelo órgão competente do Município.

§ segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o fórum da comarca de Arapongas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio. As partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.



EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



MARIA BENEDITA MASQUETE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



HERI LUIZ GIBIM

PRÉSIDENTE DA APAE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ERRATA

Em data de 24 de Setembro de 2018, segunda feira, veiculou a publicação do Edital do Diário Oficial do Município de Sabáudia na Edição de nº 1078, página 04 a 12 e no jornal Tribuna do Norte nº 8291, dia 25 de setembro de 2018, terça feira, na página C16, a Lei de numeração 536 de 2018 a qual constou erro de duplicidade.

Onde se Lê "Lei 536/2018"

Leia – se "Lei 537/2018".

Por ser expressão da verdade firmo o presente para que surta os efeitos legais.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

